



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.***

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único** O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

**I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;

**II** - texto da lei;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

**VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e

**VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

**II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

**III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

**I** – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II** – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III** – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**II** - relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** - relatórios de gestão fiscal;

**IV** - balanço geral anual;

**V** - audiências públicas; e

**VI** - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 29 de outubro de 2021.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**Roberto Henriques de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2022



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2022**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2022 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	21.588.188	20.860.168	22.808.248	21.345.360	24.205.388	21.939.844
Receitas Primárias (I)	21.569.442	20.842.054	22.788.307	21.326.698	24.184.233	21.920.669
Receitas Primárias Correntes	20.169.442	19.489.266	21.288.307	19.922.905	22.584.233	20.470.424
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	670.638	648.022	713.387	667.632	756.815	685.979
Contribuições	163.979	158.449	174.431	163.244	185.050	167.730
Transferências Correntes	21.089.052	20.377.865	22.253.990	20.826.652	23.608.702	21.399.006
Demais Receitas Primárias Correntes	707.906	684.034	753.032	704.734	798.873	724.101
Receitas Primárias de Capital	1.400.000	1.352.788	1.500.000	1.403.792	1.600.000	1.450.245
Despesa Total	21.588.188	20.860.168	22.808.248	21.345.360	24.205.388	21.939.844
Despesas Primárias (II)	21.059.842	20.349.639	22.246.223	20.819.382	23.609.149	21.399.411
Despesas Primárias Correntes	18.642.413	18.013.734	19.053.528	17.831.462	20.222.099	18.329.378
Pessoal e Encargos Sociais	8.941.102	8.639.581	8.889.885	8.319.701	9.431.057	8.548.342
Outras Despesas correntes	9.701.311	9.374.153	10.163.642	9.511.761	10.791.041	9.781.036
Despesas Primárias de Capital	1.500.000	1.449.415	1.595.618	1.493.277	1.692.751	1.534.315
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	917.429	886.490	975.910	913.317	1.035.319	938.416
Resultado Primário (III) = (I – II)	509.600	492.414	542.084	507.316	575.083	521.258
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	18.746	18.114	19.941	18.662	21.155	19.175
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(32.627)	(31.527)	(34.707)	(32.481)	(36.820)	(33.373)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	495.719	479.002	527.318	493.497	559.419	507.059
Dívida Pública Consolidada	(1.047.966)	(1.012.626)	(1.669.802)	(1.562.703)	(2.362.974)	(2.141.808)
Dívida Consolidada Líquida	(1.047.966)	(1.012.626)	(1.669.802)	(1.562.703)	(2.362.974)	(2.141.808)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.





## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Cipotânea/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio**

Valores nominais

Especificação	Receita Arrecadada		Receita Projetada			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	16.998.256	20.544.200	21.314.608	22.650.321	23.914.782	25.370.595
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	399.168	606.377	629.116	670.638	713.387	756.815
Contribuições	138.792	148.266	153.826	163.979	174.431	185.050
Receitas Patrimoniais	35.045	16.950	17.586	18.746	19.941	21.155
Receitas de Valores Mobiliários	35.045	16.950	17.586	18.746	19.941	21.155
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.363.420	19.132.533	19.850.003	21.089.052	22.253.990	23.608.702
Cota-Parte do FPM	8.827.543	8.420.110	8.735.864	9.312.431	9.906.052	10.509.083
Cota-Parte do ITR	2.062	2.246	2.330	2.484	2.642	2.803
Cota-Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Desoneração - LC 87/96	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	2.067.492	2.154.231	2.342.088	2.471.817	2.566.646	2.722.890
Cota-Parte do IPI	25.023	22.103	22.931	24.445	26.003	27.586
Cota Parte do IPVA	370.568	511.475	468.564	499.489	531.329	563.674
Transferências do SUS (171803 + 172803 - Emendas)	1.784.023	4.026.847	4.177.854	4.453.592	4.737.486	5.025.881
Transferências do FUNDEB	1.170.541	1.143.369	1.218.685	1.252.916	1.216.137	1.290.170
Emendas Parlamentares	-	606.053	-	-	-	-
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-
Correntes	2.116.168	2.246.100	2.881.687	3.071.878	3.267.695	3.466.616
Outras Receitas Correntes	61.831	640.075	664.077	707.906	753.032	798.873
Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	61.831	640.075	664.077	707.906	753.032	798.873
Restantes	61.831	640.075	664.077	707.906	753.032	798.873
RECEITAS DE CAPITAL	1.535.412	85.425	1.710.324	1.400.000	1.500.000	1.600.000
Operações de Crédito	250.000	-	278.480	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação	100.550	20.000	112.004	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.550	20.000	112.004	-	-	-
Transferências de Capital	1.184.862	65.425	1.319.840	1.400.000	1.500.000	1.600.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.258.536)	(2.222.031)	(2.314.356)	(2.462.133)	(2.606.534)	(2.765.207)
<b>TOTAL</b>	<b>16.275.132</b>	<b>18.407.594</b>	<b>20.710.576</b>	<b>21.588.188</b>	<b>22.808.248</b>	<b>24.205.388</b>

\*Receita Realizada

\*Receita Realizada

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.998.256	-
2020	20.544.200	20,8606357
2021	21.314.608	3,75
2022	22.650.321	6,27
2023	23.914.782	5,58
2024	25.370.595	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Cipotânea é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	399.168	-
2020	606.377	51,91
2021	629.116	3,75
2022	670.638	6,60
2023	713.387	6,37
2024	756.815	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

**b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	138.792	-
2020	148.266	6,826135512
2021	153.826	3,75
2022	163.979	6,60
2023	174.431	6,37
2024	185.050	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	35.045	-
2020	16.950	(51,63)
2021	17.586	3,75
2022	18.746	6,60
2023	19.941	6,37
2024	21.155	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2021 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.363.420	-
2020	19.132.533	16,92
2021	19.850.003	3,75
2022	21.089.052	6,24
2023	22.253.990	5,52
2024	23.608.702	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	8.735.864	3,75
2022	9.312.431	6,60
2023	9.906.052	6,37
2024	10.509.083	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.067.492	-
2020	2.154.231	4,20
2021	2.342.088	8,72
2022	2.471.817	5,54
2023	2.566.646	3,84
2024	2.722.890	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	25.023	-
2020	22.103	(11,67)
2021	22.931	3,75
2022	24.445	6,60
2023	26.003	6,37
2024	27.586	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

## IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	370.568	-
2020	511.475	38,02
2021	468.564	(8,39)
2022	499.489	6,60
2023	531.329	6,37
2024	563.674	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.784.023	-
2020	4.026.847	125,72
2021	4.177.854	3,75
2022	4.453.592	6,60
2023	4.737.486	6,37
2024	5.025.881	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

## FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.170.541	-
2020	1.143.369	(2,32)
2021	1.218.685	6,59
2022	1.252.916	2,81
2023	1.216.137	(2,94)
2024	1.290.170	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.118.230	-
2020	2.248.346	6,142664866
2021	2.884.017	28,27
2022	3.074.362	6,60
2023	3.270.337	6,37
2024	3.469.419	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	61.831	-
2020	640.075	935,20
2021	664.077	3,75
2022	707.906	6,60
2023	753.032	6,37
2024	798.873	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:



Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.535.412	-
2020	85.425	(94,44)
2021	1.710.324	1.902,14
2022	1.400.000	(18,14)
2023	1.500.000	7,14
2024	1.600.000	6,67

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

**a) Transferências de Capital**

Estimado o ano de 2023 e 2024 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.184.862	-
2020	65.425	(94,48)
2021	1.319.840	1.917,33
2022	1.400.000	6,07
2023	1.500.000	7,14
2024	1.600.000	6,67

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Cipotânea/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio**

Valores correntes

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Projetada			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	13.826.949	14.119.338	19.177.886	19.532.469	20.625.312	21.893.218
Pessoal e Encargos	8.119.717	8.612.352	8.935.315	9.525.046	10.132.220	10.749.019
Juros e Encargos da Dívida	34.703	29.501	30.607	32.627	34.707	36.820
Outras Despesas Correntes	5.672.529	5.477.485	10.211.964	9.974.796	10.458.385	11.107.379
DESPESAS DE CAPITAL	1.195.785	1.424.279	1.477.689	1.995.718	2.122.935	2.252.169
Investimentos	952.341	976.060	1.012.663	1.500.000	1.595.618	1.692.751
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	243.444	448.219	465.027	495.719	527.318	559.419
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	55.000	60.000	60.000	60.000
<b>TOTAL</b>	<b>15.022.734</b>	<b>15.543.618</b>	<b>20.710.576,25</b>	<b>21.588.187,77</b>	<b>22.808.248,04</b>	<b>24.205.387,64</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

**1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	13.826.949	-
2020	14.119.338	2,11
2021	19.177.886	35,83
2022	19.532.469	1,85
2023	20.625.312	5,60
2024	21.893.218	6,15

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.119.717	-
2020	8.612.352	6,07
2021	8.935.315	3,75
2022	9.525.046	6,60
2023	10.132.220	6,37
2024	10.749.019	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### b) Juros e Encargo da Dívida:

São incluídas nesse grupo as despesas orçamentárias com juros e encargos da dívida.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	34.703	-
2020	29.501	(14,99)
2021	30.607	3,75
2022	32.627	6,60
2023	34.707	6,37
2024	36.820	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	5.672.529	-
2020	5.477.485	(3,44)
2021	10.211.964	86,44
2022	9.974.796	(2,32)
2023	10.458.385	4,85
2024	11.107.379	6,21

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.195.785	-
2020	1.424.279	19,11
2021	1.477.690	3,75
2022	1.995.719	35,06
2023	2.122.936	6,37
2024	2.252.170	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	952.341	-
2020	976.060	2,49
2021	1.012.663	3,75
2022	1.500.000	48,12
2023	1.595.618	6,37
2024	1.692.751	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e demais.

Amortização da Dívida Contratada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	243.444	-
2020	448.219	84,12
2021	465.027	3,75
2022	495.719	6,60
2023	527.318	6,37
2024	559.419	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual  
2021-2024 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Cipotânea/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”



## Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	16.998.256	20.544.200	21.314.608	22.650.321	23.914.782	25.370.595
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	399.168	606.377	629.116	670.638	713.387	756.815
Contribuições	138.792	148.266	153.826	163.979	174.431	185.050
Receitas Patrimoniais	35.045	16.950	17.586	18.746	19.941	21.155
Aplicações Financeiras ( 2 )	35.045	16.950	17.586	18.746	19.941	21.155
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.363.420	19.132.533	19.850.003	21.089.052	22.253.990	23.608.702
Outras Receitas Correntes	61.831	640.075	664.077	707.906	753.032	798.873
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	61.831	640.075	664.077	707.906	753.032	798.873
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(2.258.536)	(2.222.031)	(2.314.356)	(2.462.133)	(2.606.534)	(2.765.207)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	14.704.675	18.305.219	18.982.667	20.169.442	21.288.307	22.584.233
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	1.535.412	85.425	1.710.324	1.400.000	1.500.000	1.600.000
Operações de Crédito ( 6 )	250.000	-	278.480	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( 7 )	-	-	-	-	-	-
Alienação	100.550	20.000	112.004	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários ( 8 )	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes ( 9 )	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.550	20.000	112.004	-	-	-
Transferências de Capital	1.184.862	65.425	1.319.840	1.400.000	1.500.000	1.600.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias ( 10 )	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )</b>	1.285.412	85.425	1.431.844	1.400.000	1.500.000	1.600.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )</b>	15.990.087	18.390.644	20.414.511	21.569.442	22.788.307	24.184.233
<b>DESPESAS CORRENTES ( 13 )</b>	13.291.959	14.119.338	19.177.886	19.532.469	20.625.312	21.893.218
Pessoal e Encargos	7.677.638	8.084.362	8.387.526	8.941.102	9.511.053	10.090.038
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	442.079	527.990	547.790	583.944	621.167	658.981
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	34.703	29.501	30.607	32.627	34.707	36.820
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.847.002	5.175.955	9.899.127	9.641.311	10.103.642	10.731.041
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	290.537	301.530	312.838	333.485	354.743	376.338
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )</b>	13.257.256	14.089.838	19.147.279	19.499.842	20.590.605	21.856.398
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )</b>	1.195.785	1.424.279	1.477.690	1.995.719	2.122.936	2.252.170
Investimentos	662.167	966.060	1.002.288	1.488.940	1.583.853	1.680.270
Investimentos Restos a Pagar Pagos	290.174	10.000	10.375	11.060	11.765	12.481

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( 17a )	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos ( 17b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( 18a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos ( 18b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito ( 19a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos ( 19b )	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	243.444	448.219	465.027	495.719	527.318	559.419
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos( 20b )	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )</b>	<b>952.341</b>	<b>976.060</b>	<b>1.012.663</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.595.618</b>	<b>1.692.751</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )	-	-	55.000	60.000	60.000	60.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )</b>	<b>14.209.597</b>	<b>15.065.898</b>	<b>20.214.942</b>	<b>21.059.842</b>	<b>22.246.223</b>	<b>23.609.149</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )</b>	<b>1.780.490</b>	<b>3.324.746</b>	<b>199.568</b>	<b>509.600</b>	<b>542.084</b>	<b>575.083</b>

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias



derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	Valores nominais 2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	1.780.490	3.324.746	199.568	509.600	542.084	575.083
(+)Juros Ativos	35.045	16.950	17.586	18.746	19.941	21.155
(-)Juros Passivos	(34.703)	(29.501)	(30.607)	(32.627)	(34.707)	(36.820)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]	1.780.832	3.312.195	186.547	495.719	527.318	559.419

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cipotânea/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	748.997	300.483	-174.417	-710.344	-1.311.922	-1.983.621
Dívida Mobiliária	-		0	0	0	0
Outras Dívidas	748.997	300.483	-174.417	-710.344	-1.311.922	-1.983.621
DEDUÇÕES ( 2 )	1.805.034	4.644.824	4.878.458	5.102.867	5.337.599	5.583.129
Ativo Disponível	2.559.223	4.728.442	4.966.283	5.194.732	5.433.689	5.683.639
Haveres Financeiros	5.579	5.579	5.860	6.129	6.411	6.706
( - ) Restos a Pagar Processados	759.768	89.198	93.684	97.994	102.502	107.217
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-1.056.037	-4.344.341	-5.052.875	-5.813.211	-6.649.521	-7.566.750

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2019, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.857.794	-		18.407.594	-		1.549.800	9,19
Receitas Primárias (I)	16.710.938	-		18.390.644	-		1.679.706	10,05
Despesa Total	16.857.794	-		15.543.618	-		(1.314.176)	(7,80)
Despesas Primárias (II)	16.324.540	-		15.065.898	-		(1.258.642)	(7,71)
Resultado Primário (III) = (I-II)	386.398	-		3.324.746	-		2.938.348	760,45
Resultado Nominal	533.254	-		3.312.195	-		2.778.941	521,13
Dívida Pública Consolidada	578.339	-		300.483	-		(277.856)	(48,04)
Dívida Consolidada Líquida	(264.794)	-		(4.344.341)	-		(4.079.547)	1.540,65

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.170.670	16.857.794	11,12	18.125.875	7,52	21.588.188	19,10	22.808.248	5,65	24.205.388	6,13
Receitas Primárias (1)	15.032.084	16.710.938	11,17	17.808.358	6,57	21.569.442	21,12	22.788.307	5,65	24.184.233	6,13
Despesa Total	15.170.670	16.857.794	11,12	18.125.875	7,52	21.588.188	19,10	22.808.248	5,65	24.205.388	6,13
Despesas Primárias (2)	15.074.764	16.324.540	8,29	17.191.283	5,31	21.059.842	22,50	22.246.223	5,63	23.609.149	6,13
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(42.680)	386.398	(1.005,34)	617.075	59,70	509.600	(17,42)	542.084	6,37	575.083	6,09
Resultado Nominal	(171.071)	533.254	(411,72)	617.456	15,79	495.719	(19,72)	527.318	6,37	559.419	6,09
Dívida Pública Consolidada	462.281	578.339	25,11	513.584	(11,20)	(710.344)	(238,31)	(1.311.922)	84,69	(1.983.621)	51,20
Dívida Consolidada Líquida	(1.237.033)	(264.794)	(78,59)	(1.469.451)	454,94	(5.813.211)	295,60	(6.649.521)	14,39	(7.566.750)	13,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	16.309.343	17.468.046	7,10	18.125.875	3,77	20.860.168	15,09	21.345.360	2,33	21.939.844	2,79
Receitas Primárias (1)	16.160.355	17.315.874	7,15	17.808.358	2,84	20.842.054	17,04	21.326.698	2,33	21.920.669	2,79
Despesa Total	16.309.343	17.468.046	7,10	18.125.875	3,77	20.860.168	15,09	21.345.360	2,33	21.939.844	2,79
Despesas Primárias (2)	16.206.238	16.915.488	4,38	17.191.283	1,63	20.349.639	18,37	20.819.382	2,31	21.399.411	2,79
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(45.883)	400.386	(972,61)	617.075	54,12	492.414	(20,20)	507.316	3,03	521.258	2,75
Resultado Nominal	(183.911)	552.558	(400,45)	617.456	11,75	479.002	(22,42)	493.497	3,03	507.059	2,75
Dívida Pública Consolidada	496.979	599.275	20,58	513.584	(14,30)	(686.389)	(233,65)	(1.227.777)	78,87	(1.797.961)	46,44
Dívida Consolidada Líquida	(1.329.882)	(274.380)	(79,37)	(1.469.451)	435,55	(5.617.172)	282,26	(6.223.031)	10,79	(6.858.528)	10,21

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Cipotânea nos anos de 2018 a 2020.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	3.843.940	100	12.684.700	100	11.790.730	100
TOTAL	3.843.940	100	12.684.700	100	11.790.730	100

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.427	105.792	5.294
Alienação de Bens Móveis	20.000	100.550	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.427	5.242	5.294
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	281.989	31.400	10.000
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	281.989	31.400	10.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	(189.876)	69.686	(4.706)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2022**

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos

ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender

alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 597.968,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2022**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	679.510
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	81.541
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	597.968
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	597.968
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	597.968

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2022

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2022  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Cipotânea/MG.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	60.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>